



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a contratação empresa **DS Treinamentos e Coaching LTDA – FEBRACIS Manaus, CNPJ n.º 23.877.386/0001-10** para a prestação de serviços educacionais, mediante a realização da **Experiência Vivencial presencial “Método CIS Cor de Rosa: Cura, Crescimento, Reconexão e Protagonismo Feminino”**, com carga horária total de **14 (quatorze) horas**, destinada a **mulheres servidoras, colaboradoras, estagiárias e demais profissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM**, em alusão ao **Dia Internacional da Mulher**, a pedido da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EJUD (2676100), de acordo com a Proposta Orçamentária (2676177) e o DFD - Documento de Formalização de Demanda EJUD-AM (2706807).

A Presidência, através do Despacho ANPRES (2704944), autorizou "**o prosseguimento da contratação**, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça".

A EJUD, mediante o Ofício n.º 50/2026 (2708289), ressalta que a presente demanda está **contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, sob o **Código DVCOP-2026-35**, no âmbito das ações de capacitação institucional desta Escola Judicial.

Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (2710097), quanto ao levantamento de mercado, explica:

5.1. Para atendimento à demanda de capacitação institucional formalizada pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (EJUD/TJAM), identificou-se como solução mais adequada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução demanda notória especialização do prestador.

5.2. A solução proposta consiste na realização da Experiência Vivencial presencial intitulada “Método CIS Cor de Rosa: Cura, Crescimento, Reconexão e Protagonismo Feminino”, a ser conduzida pela empresa DS Treinamentos e Coaching LTDA – FEBRACIS Manaus, instituição de atuação nacional consolidada na área de inteligência emocional e desenvolvimento humano, detentora de metodologia própria e exclusiva, fundamentada no Coaching Integral Sistêmico (CIS), concebido por Paulo Vieira, referência nacional e internacional no segmento.

No Encaminhamento SEPLAN (2711676), a Secretaria de Planejamento informou " que a contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o código **DVCOP-2026-35**, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ID. 2710097), item 1.1, e que a solicitação está devidamente alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM."

Após a juntada do Termo de Referência SECOP/SEAC (2713478) e do Mapa de Gerenciamento de Riscos (2714172), a empresa foi instada a apresentar a documentação necessária para o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação: Declaração de Notória Especialização - TJAM 2026 (2718781), Justificativa de Preço TJAM CIS ROSA - Assinado (2718782), Declaração de

Inexistência de Nepotismo 2026 (2718789), Certidões Negativas (2719670, 2719677, 2719795) e consulta ao SICAF (2719679, 2719684, 2719696).

Juntado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2719803), consolidando o valor estimado da contratação em **R\$ 87.976,00 (oitenta e sete mil novecentos e setenta e seis reais)**, a SECOF emitiu a ND - Nota de Dotação 2026ND0000620 (2720074), apontando a disponibilidade orçamentária para o custeio do curso em questão.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Frise-se a competência do setor demandante, já que a Escola Judicial é responsável pela qualificação contínua dos servidores deste Tribunal de Justiça.

1. Da inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A contratação pelo Poder Público de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização configura hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que demonstrado os requisitos dispostos no art. 74, III, f, § 3º e 4º da Lei n. 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Em análise do caso concreto, essa assessoria conclui que a contratação da empresa **DS Treinamentos e Coaching LTDA – FEBRACIS Manaus, CNPJ n.º 23.877.386/0001-10** para a realização da **Experiência Vivencial presencial “Método CIS Cor de Rosa: Cura, Crescimento, Reconexão e Protagonismo Feminino”**, com carga horária total de **14 (quatorze) horas**, destinada a **mulheres servidoras, colaboradoras, estagiárias e demais profissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM**, em alusão ao **Dia Internacional da Mulher**, conforme diretrizes legais e institucionais vigentes, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação listada no art. 74, III, "f", §§ 3º e 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Verifica-se atendida a exigência de notória especialização da empresa em questão mediante a Declaração de Notória Especialização - TJAM 2026 (2718781) e os Relatórios de Avaliação de Reação (2676180, 2676181) juntados aos autos.

2. Da previsão orçamentária

A disponibilidade orçamentária para a contratação da empresa DS Treinamentos e Coaching LTDA – FEBRACIS Manaus, CNPJ n.º 23.877.386/0001-10 para a realização da Experiência Vivencial presencial “Método CIS Cor de Rosa: Cura, Crescimento, Reconexão e Protagonismo Feminino” nos termos solicitados, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, resta demonstrada na ND - Nota de Dotação 2026ND0000620 (2720074).

Ademais, cumpre destacar a necessidade de autorização da Presidência de todo e qualquer pagamento, nos ditames da Portaria TJAM n.º 122/2025:

Art. 1º. DETERMINAR, a contar de 16.01.2025, que todo e qualquer pagamento, independentemente do valor, só poderá ser realizado mediante ordem expressa do Presidente deste Tribunal.

3. Conclusão

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa opina pela Contratação Direta da empresa **DS Treinamentos e Coaching LTDA – FEBRACIS Manaus, CNPJ n.º 23.877.386/0001-10**, por inexigibilidade de licitação, para a realização da **Experiência Vivencial presencial “Método CIS Cor de Rosa: Cura, Crescimento, Reconexão e Protagonismo Feminino”**, com carga horária total de **14 (quatorze) horas**, destinada a **mulheres servidoras, colaboradoras, estagiárias e demais profissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM**, em alusão ao **Dia Internacional da Mulher**, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do *caput* do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 13/02/2026, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2720700** e o código CRC **F19453F1**.